



Política de Gestão de Riscos

P002_ V.5.4 | Junho 2024

Sumário

I. OBJETIVO	5
II. PRINCIPIOS	5
III. NORMAS RELACIONADAS	5
IV. VERSÃO E PUBLICAÇÃO	5
1. Escopo	6
2. Público-Alvo e Responsabilidades	6
3. Risco de Crédito e de Contraparte	6
3.1 Conceito	6
3.2 Práticas de Gerenciamento	6
3.2.1 Análise Própria Lakewood	6
3.2.2 Crédito Privado	7
3.2.3 Swap Cetip	7
3.2.4 Periodicidade de Revisão	7
3.2.5 Hipóteses de Default	7
4. Risco de Mercado	7
4.1. Conceito	7
4.2. Práticas de Gerenciamento	7
4.2.1. Value at Risk (“VaR”)	7
4.2.2 Back-testing	8
4.2.3 Stress Test	8
4.2.4 Duration, duration modificada, correlações, grau de liquidez e beta	8
4.2.5 Limite de Exposição	8
4.2.6 Túnel de Preços	8
5. Risco de Liquidez	9
5.1 Conceito	9

5.2.1.	Práticas de Gerenciamento	9
5.2.2.	Seleção de Ativos versus Perfil do Cliente	9
5.2.3.	Verificação do Passivo dos Fundos/Classes e Cotação	10
5.2.4.	Negociação de Ativos	10
5.2.5.	Tabela de <i>Haircuts</i>	11
5.2.6.	Classes de Fundos Abertos	11
5.2.7.	Periodicidade.....	12
5.2.8.	Testes de Estresse	12
5.2.9.	Situações Especiais de Ilíquidez	12
6.	Risco de Concentração	13
6.1	Conceito.....	13
6.2	Práticas de Gerenciamento	13
7.	Risco Operacional.....	13
7.1	Conceito.....	13
7.2	Práticas de Gerenciamento	13
8.	Exposição a Risco de Capital	13
9.	Governança e Controles	14
9.1	Área de Risco	14
9.2	Comitê de Risco	14
9.3	Relatório Mensal de Risco.....	14
9.4	Extrapolação de Limites	14
9.5	Disclosure de Fatores de Risco	15
9.6	Ferramentas de Monitoramento	15
9.7	Contratação de Terceiros	15
9.8	Manutenção e Prazo de Guarda.....	15
10.	Vigência e Atualização	15
11.	Exceções	15

ANEXO I – ORGANOGRAMA FUNCIONAL DA ÁREA DE RISCO 16

ANEXO II – RISCO DE MERCADO – VAR POR TIPO DE ESTRATÉGIA DOS FUNDOS/CLASSES..... 17

I. OBJETIVO

Este documento traça as diretrizes aplicáveis à gestão de riscos na Lakewood Gestão de Recursos Ltda. (“Lakewood”), descrevendo a metodologia de controle, gerenciamento, monitoramento e mensuração dos riscos dos portfólios de seus fundos de investimento e/ou classes dos fundos (“Fundo/Classes”) e carteiras administradas (“Carteiras”), bem como à atividade da Lakewood.

II. PRINCIPIOS

- Monitoramento independente de riscos pelo Diretor de Compliance, Controles, Gestão de Risco e PLD.
- Utilização das regras aqui estabelecidas de modo complementar às políticas de risco e de investimento de cada Fundo/Classe ou Carteira.

III. NORMAS RELACIONADAS

- Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 21/2021 (“Resolução CVM 21”).
- Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 175/2022 (“Resolução CVM 175”).
- Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 30/2021 (“Resolução CVM 30”).
- Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“Código ANBIMA”).
- Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA (“Diretrizes de Liquidez ANBIMA”).

IV. VERSÃO E PUBLICAÇÃO

- P004 – Versão 1.1. – Data de Publicação 07.2018.
- P004 – Versão.2.0. – Data de Publicação 10.2018.
- P004 – Versão 2.1. – Data de Publicação 06.2019.
- P004 – Versão 3.1. – Data de Publicação 01.2020.
- P002 – Versão 4.1 – Data de Publicação 17.11.2020.
- P002 – Versão 5.1. – Data de Publicação 01.12.2021.
- P002 – Versão 5.2. – Data de Publicação 04.03.2022.
- P002 – Versão 5.3. – Data de Publicação 09.05.2023.
- P002 – Versão 5.4. – Data de Publicação 10.06.2024.

1. Escopo

Esta Política de Gestão de Riscos (“Política”) objetiva detalhar os procedimentos para acompanhamento da exposição aos riscos de mercado, de liquidez, de concentração, de contraparte, operacionais e de crédito, que sejam relevantes para Fundos/Classes e Carteiras, na forma da Resolução CVM 21 e do Código ANBIMA.

2. Público-Alvo e Responsabilidades

A presente política deve ser seguida por todos aqueles que possuem cargo, função, posição ou qualquer tipo de relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual com a Lakewood (“Colaboradores”).

Em especial, esta política se aplica:

- à Diretoria de Compliance, Controles Internos, Gestão de Riscos e PLD (“Área de Risco”), em sua atuação de monitoramento independente;
- à Diretoria de Administração de Carteiras (“Área de Gestão” ou “Área de Administração de Carteiras”), em sua atividade core de alocação e monitoramento do risco e dos ativos de cada Carteira ou Fundo/Classe;
- à área de back-office, que é responsável pelo processamento, registros dos ativos e passivos da carteira e cálculo da cota do(a) Fundo/Classe, sempre com adicional observância de eventuais procedimentos operacionais da Lakewood; e
- a eventuais terceiros que venham a ser contratados pela Lakewood para o exercício de qualquer atividade relacionada, direta ou indiretamente, ao objetivo desta política.

Para informações adicionais, consultar a Seção 8 – Governança e Controles.

3. Risco de Crédito e de Contraparte

3.1 Conceito

Risco de crédito é a possibilidade de ocorrência de perdas associadas a: I - não cumprimento pela contraparte de suas obrigações nos termos pactuados; II - desvalorização, redução de remunerações e ganhos esperados em instrumento financeiro decorrentes da deterioração da qualidade creditícia da contraparte, do interveniente ou do instrumento mitigador; III - reestruturação de instrumentos financeiros; ou IV - custos de recuperação de exposições caracterizadas como ativos problemáticos.

Para os fins desta Política, contraparte é o emissor, cedente, devedor, garantidor, coobrigado ou patrimônio separado efetivamente responsável, ainda que subsidiariamente, pelo adimplemento do ativo. Inclui, ainda, no limite do aplicável, corretoras e demais instituições financeiras que intermediem ou custodiem os ativos de Fundos/Classes ou Carteiras.

3.2 Práticas de Gerenciamento

3.2.1 Análise Própria Lakewood

A Lakewood possui rigoroso processo de análise de crédito e tem analistas para avaliar a capacidade de pagamento de cada contraparte na Área de Gestão, bem como time apto na Área de Riscos para fiscalizar essa atividade.

Assim, é analisada a indústria em que esta está inserida, o respectivo balanço patrimonial e as projeções de fluxo de caixa da companhia em questão. Soma-se a essa análise a avaliação de cenários considerando o prazo de cada operação. Quando aplicável, são analisadas, vistoriadas as garantias que são oferecidas para ao menos minimizar o impacto de um eventual inadimplemento pelo devedor.

A avaliação dos analistas da Lakewood será acompanhada pela análise de ratings produzidos por agências de classificação de risco independentes, como por exemplo a Fitch, Standard & Poor’s e Moody’s. sempre que possível.

A utilização agências de ratings e de relatórios de análise de valores mobiliários externos não exclui a necessidade de avaliação interna por profissionais da Lakewood.

Todas as operações com novas contrapartes devem ser devidamente aprovadas no Comitê de Risco. Além disso, o Comitê faz análises e avaliações periódicas a respeito da evolução da qualidade de crédito do estoque de emissores e contrapartes já aprovadas.

3.2.2 Crédito Privado

A Lakewood entende que o emissor de títulos privados, tais como debêntures e CDBs, representa o risco de crédito de contraparte para esse tipo de ativo. Todo emissor de títulos privados que venha a ter seus títulos negociados pela Lakewood deve ser detalhadamente analisado sob os prismas financeiro, setorial e de mercado.

No caso de certificados de recebíveis imobiliários ou do agronegócio, a análise do risco é focada no efetivo responsável pelo adimplemento da operação, isto é, no patrimônio separado, cedente, devedor, garantidor ou coobrigado, o que tende a variar de acordo com a estrutura da operação de securitização.

Em relação ao risco de contraparte na liquidação de negociações em mercado secundário de títulos privados, se houver descasamento previamente identificado entre liquidação financeira e entrega do título, o processo detalhado de análise financeira da contraparte também deve ser executado.

No mais, são seguidas as orientações trazidas no Título III, Capítulo IV, Seção III, do Código ANBIMA para a gestão de crédito privado.

3.2.3 Swap Cetip

A Lakewood entende que os valores referentes ao resultado das operações abertas de *Swap Cetip* representam risco de crédito. Além disso, as garantias depositadas para as operações em questão também representam risco de crédito de contraparte. Em operações de *Swap Cetip*, o processo detalhado de análise financeira da contraparte é executado.

3.2.4 Periodicidade de Revisão

As informações geradas no contexto da análise de risco de crédito e de contraparte, tais como balanço patrimonial e fluxo de caixa projetado do emissor, análise setorial e de mercado são armazenadas na forma da regulação.

É obrigatória a reavaliação das contrapartes em no máximo 02 (dois) anos. Esse prazo pode ter sua frequência diminuída dependendo do grau de risco associado a um novo cenário, consoante venha a ser definido pelo Diretor de Administração de Carteiras, Comitê de Risco.

3.2.5 Hipóteses de Default

Para fins de controles internos, a Lakewood considerará em *default* as contrapartes que atrasarem ou cancelarem os pagamentos de suas obrigações. Nesses casos a Lakewood contatará a contraparte solicitando uma explicação formal da razão do não pagamento. A Lakewood entrará em negociação exigindo o recebimento dos valores ajustados com acréscimo dos juros/mora por período de atraso, conforme estiver definido no contrato entre as partes.

Em casos extremos de falência, recuperação judicial ou renegociações de dívida da contraparte, a Lakewood acionará escritório de advocacia usualmente para que as medidas judiciais cabíveis sejam aplicadas.

4. Risco de Mercado

4.1. Conceito

Risco de mercado é, essencialmente, o risco de perdas decorrentes de alterações nos preços de ativos e posições detidas em determinado Fundo/Classe ou Carteira. Envolve os riscos das operações sujeitas à variação cambial, das taxas de juros, dos preços de ações, dos índices de preços e dos preços de *commodities*, entre outros índices sobre estes fatores de risco.

4.2. Práticas de Gerenciamento

No gerenciamento de risco de mercado, a Lakewood utiliza as seguintes métricas e critérios:

4.2.1. Value at Risk ("VaR")

Fornece uma estimativa da pior perda esperada para cada ativo ou carteira em determinado período, considerando intervalo de confiança

previamente especificado.

Calcula-se o VaR de forma histórica, especificando-se um nível de confiança de 97,5% (noventa e sete inteiros e cinco décimos por cento) em um horizonte de tempo de um mês, salvo quando expressamente disposto de forma diversa do Fundo/Classe.

A Lakewood classifica internamente os Fundos/Classes, dentro de uma matriz de tolerância a risco, com base no regulamento e diretrizes destes. Parte-se de uma divisão vertical de (cinco) classificações iniciais e, então, define-se o limite mensal de VaR para cada uma dessas classes.

Importante constar que a margem de segurança para que o limite de VaR não seja atingido deve ser grande, cabendo à Área de Gestão atuar de modo conservador para cumprir este requisito e evitar a redução forçada ou stop de posições.

4.2.2 Back-testing

A Lakewood realiza anualmente análise de back-testing para testar a eficácia do modelo de VaR adotado, comparando as expectativas prévias do modelo com os resultados realizados.

A análise de back-testing anual é realizado pela Área de Risco e os resultados são apresentados à Área de Gestão, sendo, também, discutidos no Comitê de Risco.

4.2.3 Stress Test

Busca-se a avaliação do impacto financeiro e respectivas perdas ou ganhos aos quais os ativos e posições que compõem o portfólio de determinado Fundo/Classe podem estar sujeitos sob cenários extremos, consideradas as variáveis macroeconômicas e políticas nas quais os preços dos ativos do Fundo/Classe tenderiam a ser substancialmente diferentes dos considerados no momento do teste.

Nesse sentido, a Lakewood controla os níveis de stress de acordo com o perfil dos fundos/classes e clientes, a saber:

Perfil	Conservador	Moderado	Balaceado	Arrojado	Agressivo
Vol. Target	1.70%	2.70%	3.70%	5.00%	6.30%
Stress (97,5%)	2.40%	2.75%	3.10%	3.70%	4.30%

4.2.4 Duration, duration modificada, correlações, grau de liquidez e beta

A Lakewood monitora constantemente o risco associado a duration, correlação, liquidez e beta de mercado. Todos esses fatores são levados em consideração para a construção e acompanhamentos dos limites de VaR e stress.

A busca constante por baixa correlação contribui para o baixo uso dos limites preestabelecidos. Os investimentos em ativos de alta liquidez devem ser sempre priorizados, possibilitando mudanças rápidas de posições de acordo com possíveis alterações nos cenários macroeconômicos.

O acompanhamento e gestão por conta da regra de enquadramento de duration dos fundos é realizado diariamente pela Área de Gestão e é monitorado semanalmente pela Área de Risco.

4.2.5 Limite de Exposição

A Lakewood possui controle interno que estabelece limites de exposição a mercado e de concentração, devidamente detalhado no item 5.2.3.

4.2.6 Túnel de Preços

O túnel de preço dos ativos existentes na carteira são controlados pelo administrador fiduciário dos fundos de investimento e/ou

classes sob a gestão da Lakewood.

5. Risco de Liquidez

5.1 Conceito

Risco de Liquidez é, no contexto da regulamentação aplicada a fundos de investimento e/ou classes, a possibilidade de o Fundo/Classe não ser capaz de honrar eficientemente suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, inclusive as decorrentes de vinculação de garantias, sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas, bem como é a possibilidade de o Fundo/Classe não conseguir negociar a preço de mercado uma posição, devido ao seu tamanho elevado em relação ao volume normalmente transacionado ou em razão de alguma descontinuidade no mercado.²

Partindo da definição acima, a Lakewood entende que o risco de liquidez pode ser analisado sob duas óticas, complementares e correlacionadas entre si:

- Risco de liquidez de fluxo de caixa, consistente no descasamento do passivo e ativo de um Fundo/Classe.
- Risco de liquidez de mercado, consistente no risco de incorrer em perdas ao liquidar uma ou mais posições devido a variações dos preços dos ativos. Quanto maior o prazo necessário para liquidar uma posição em um Fundo/Classe ou Carteira, menor o risco desta.

Assim, é risco de liquidez a possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos títulos integrantes dos portfólios dos Fundos/Classes e Carteiras nos respectivos mercados em que são negociados.

Esta dificuldade para negociar os ativos pelo preço e tempo desejados, pode impactar na capacidade do Fundo/Classe de efetuar os pagamentos de resgates dentro do prazo estabelecido em seu regulamento e, no caso das Carteiras, em demora adicional para se zerar determinada posição.

5.2.1. Práticas de Gerenciamento

A medida utilizada para mensurar o risco de liquidez é o número de dias necessários para liquidar certa posição, aferíveis a partir de critérios que variam de acordo com o tipo de título ou valor mobiliário que compõe o portfólio do Fundo/Classe ou Carteira.

A Lakewood adota as seguintes práticas no gerenciamento da liquidez de seus Fundos/Classe e Carteiras:

5.2.2. Seleção de Ativos versus Perfil do Cliente

Considerando o segmento de atuação *Wealth Management*, os Fundos/Classes e Carteiras da Lakewood têm portfólios *tailor made*, voltados a atender necessidades e perfis específicos de seus investidores qualificados e profissionais.

Esse processo personalizado de seleção de ativos para cada Fundo/Classe ou Carteira contribui para mitigar o risco de descasamento de fluxo de caixa, cabendo à área de Gestão diligenciar para que o prazo médio da carteira de investimentos e o de resgate esteja em linha com as necessidades relatadas pelo investidor.

Classe	Alocação	Conservador	Moderado	Balanceado	Arrojado	Agressivo
RF – Caixa/High Grade	<i>Desejável</i>	18.00%	16.00%	12.50%	10.00%	8.00%
RF – Caixa/High Grade	<i>máximo</i>	25.00%	22.50%	20.00%	15.00%	12.00%
RF - Mid/High Yield	<i>Desejável</i>	55.00%	53.00%	50.00%	47.50%	45.00%
RF - Mid/High Yield	<i>máximo</i>	80.00%	52.00%	65.00%	60.00%	55.00%
Multimercado	<i>Desejável</i>	12.00%	12.00%	14.00%	14.50%	14.50%

Multimercado	máximo	18.00%	20.00%	22.50%	30.00%	32.00%
Renda Variável – Long Only	Desejável	3.00%	5.00%	7.50%	10.00%	14.00%
Renda Variável – Long Only	máximo	3.58%	7.15%	10.73%	16.09%	21.45%
Alternativos – Ilíquidos	Desejável	12.00%	14.00%	16.00%	18.00%	18.50%
Alternativos – Ilíquidos	máximo	20.00%	25.00%	30.00%	32.00%	35.00%

Para a identificação do perfil de cada investidor, a Lakewood estabeleceu política interna de *suitability*. A Alocação das carteiras obedecerá a classificação dos fundos/classes e clientes.

5.2.3. Verificação do Passivo dos Fundos/Classes e Cotização

O passivo dos Fundos/Classe é composto por encargos como despesas de corretagem, custódia, auditoria, consultoria legal, impostos, taxa de administração, entre outros, além de pagamento de resgates e compras de ativos.

Este passivo é devidamente verificado, com atenção especial aos resgates esperados em condições ordinárias.

Os Fundos/Classes têm sua cotização de acordo com o que consta no seu respectivo Regulamento, com a adequação desta ao prazo para liquidação de resgates.

5.2.4. Negociação de Ativos

Os critérios para a aferição do risco de liquidez relacionado à negociação de ativos em mercado consideram o prazo para liquidação a partir da data de solicitação e os riscos atrelados a natureza do ativo.

Os coeficientes de correção utilizados, chamados de *haircuts*, multiplicam o prazo de vencimento, ou resgate, para contribuição do ativo. Ativos mais líquidos tem *haircuts* mais próximos de 0%, enquanto ativos mais ilíquidos possuem *haircuts* mais próximos de 100%.

a. Ações negociadas em bolsas de valores:

Para ações e futuros, o financeiro de contribuição será limitado a 30% do Volume Operado no mercado de acordo com a Bloomberg. Se uma ação tem volume operado no dia em R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), e em carteira tem uma posição de R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais), será considerada como contribuição desse papel R\$3.000.000,00 (três milhões de reais). Se uma ação tem volume operado no dia em R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), e em carteira tem uma posição de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), será considerada como contribuição desse papel R\$2.000.000,00 (dois milhões).

b. Cotas de classes de fundos de investimento:

Nas aplicações em classes de fundos de investimento de renda fixa, observar-se-á, no momento de aporte e investimento, as regras de resgate mencionadas no respectivo regulamento aplicável.

Na maior parte dos casos, quando houver saldo disponível no fluxo de caixa diário da Classe do Fundo, esse valor será aplicado em classe de fundo de investimento de renda fixa, garantindo a rentabilidade dos valores.

Nos investimentos em demais classes de fundos, em especial classes de fundos multimercado com prazos de resgate mais longos, haverá análise criteriosa para garantir que não exista descasamento entre o fluxo de caixa do ativo e passivo da Classe do Fundo gerida pela Lakewood.

c. Debêntures e Demais Títulos de Crédito Privado

Os investimentos em debêntures deverão ser analisados de acordo com volume da emissão, risco de crédito, concentração de detentores

da emissão, *duration*, *duration* modificada, convexidade, o prazo de vencimento e o tipo de emissor, levando em consideração o número de negócios que ocorreram durante um período.

d. Ativos utilizados como margem, ajustes e garantias

Os ativos depositados como garantia ou margem terão seu prazo de venda a contar da data de liquidação das demais posições da Classe do Fundo ou Carteira, quando esses deverão ser liberados.

5.2.5. Tabela de *Haircuts*

Ativo	<i>Haircut</i>
Classes de Fundos de Investimento com Condomínio Aberto, Classes de Fundos de Investimento Imobiliário, Classes de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios com Condomínio Fechado, Debênture RCVM 160 com Cláusula de Call, DPGE, Certificado de Recebíveis Agrícolas (CRA), Certificado de Recebíveis Imobiliários (CRI), Cédula de Crédito Bancário (CCB), Certificado de Cédula de Crédito Bancário (CCCB), Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio (CDCA), Cédula de Crédito Imobiliário (CCI), Cédula de Produto Rural (CPR), Letra de Crédito (LC), Compromissada, e Certificado de Operações Estruturadas (COE).	100%
Classes de Fundos de Investimento em Participações listado em bolsa, Certificado de Depósito Bancário (CDB) Subordinado, Debênture RCVM 160, Debênture RCVM 160 com Cláusula de Call, Nota Promissória, Letra Financeira Subordinada.	75%
CDB M (Recompra a Mercado), CDB N (Sem Recompra), Letra Financeira, Debênture RCVM 160.	50%
Ações, Opções e Futuro.	30%
<i>Eurobond</i> .	25%
CDB S (Cláusula de Recompra pela Curva), <i>SWAP</i> , <i>Over</i> e Títulos Públicos.	0%

Tabela. Fatores de Liquidez, baseado em ANBIMA: Fatores de Liquidez (Fliq1)

Eventos excepcionais de resgates que representam mais de 10% do patrimônio da classe do fundo e que sejam pré-acordados entre Gestora e Cotistas, serão descartados do histórico de resgates da classe do fundo por se tratarem de situações pontuais que não refletem o comportamento usual do passivo da classe do fundo.

5.2.6. Classes de Fundos Abertos

Para classes de fundos de investimento que sejam abertos e não sejam exclusivos ou restritos (“Classes de Fundos Elegíveis”), o tratamento do risco de liquidez do passivo é diferente, dada a regulação e autorregulação.

A Lakewood realiza um controle de liquidez ao longo do tempo, estimando a liquidez da classe dos fundos para várias datas futuras, de acordo com algumas premissas:

- (i) Concentração de Clientes e Classe de Fundos da Lakewood (Grau de Concentração de Cotistas);
- (ii) Tipo de Investidores;
- (iii) Concentração do Mesmo Grupo Familiar;
- (iv) Perfil de Investidores

Ainda, a Lakewood monitora o histórico de resgates das Classes dos Fundos Elegíveis em um período de 01 (um) ano, sendo:

- (i) Para Classes de Fundos Elegíveis com regra de cotização menor que 60 (sessenta) dias:
 - (a) Máxima soma de resgates em uma janela móvel de 60 (sessenta) dias que percorre o período analisado;
 - (b) Máxima soma de resgates e aplicações (resultado líquido) em uma janela móvel de 60 (sessenta) dias que percorre o período analisado.

- (ii) Para Classes de Fundos Elegíveis com regra de cotização maior que 60 (sessenta) dias:
- (a) Máxima soma de resgates em uma janela móvel com o prazo de cotização da classe do fundo que percorre o período analisado;
 - (b) Máxima soma de resgates e aplicações (resultado líquido) em uma janela móvel com o prazo de cotização da classe do fundo que percorre o período analisado.

A partir dessas métricas de resgate, a Lakewood utiliza o estudo do passivo da classe do fundo como coeficientes de correção para ter os limites percentuais de liquidez em relação ao patrimônio líquido de cada Classe de Fundo Elegível, realizando uma métrica de liquidez para vértice de dias em um horizonte de tempo, a saber:

- (i) 1 d.u.;
- (ii) 2 d.u.;
- (iii) 3 d.u.;
- (iv) 4 d.u.;
- (v) 5 d.u.;
- (vi) 21 d.u.;
- (vii) 42 d.u.;
- (viii) 63 d.u..

Atenuantes e Agravantes: Prazo de Cotização, Taxa de Saída, Concentração do Passivo, entre outros pontos, são Agravantes e Atenuantes que poderão ser utilizadas para justificar e/ou compor algum índice de liquidez. A Área de Risco irá realizar o controle de liquidez do passivo sempre sem considerar essas características em um primeiro momento. Prazo de Cotização.

5.2.7. Periodicidade

O controle e o monitoramento da análise e liquidez dos ativos das Classes dos Fundos e Carteiras são efetuados individualmente por grupo de ativo, com periodicidade mínima semanal, utilizando as definições estipuladas nesta Política para cálculo de liquidez e, nos casos aplicáveis, no manual de marcação a mercado do respectivo administrador da Classe do Fundo para precificação.

5.2.8. Testes de Estresse

O objetivo do estudo de estresse de liquidez é garantir que mesmo em cenários extremos de condições de mercado não haja descasamento entre o ativo e o passivo das Classes dos Fundos. Além disso, o estudo busca garantir que o prazo de liquidação dos ativos seja coerente com as regras de resgate, mesmo em cenários de estresse, evitando perdas desnecessárias por conta de liquidações.

O estudo é realizado no mínimo a cada três meses, simulando diferentes cenários extremos de mercado que poderão impactar as obrigações das Classes dos Fundos. São levados em consideração o perfil e histórico de movimentações do passivo, a liquidez e a qualidade dos ativos, a cotização e as obrigações das Classes dos Fundos.

No caso do ativo, o estudo utiliza multiplicador de 3 (três) vezes o risco de default atribuído em cenários não extremos. Além disso, o número de dias atribuído para liquidar um determinado ativo em cenários base é multiplicado também por 3 (três).

Do ponto de vista do passivo, a Lakewood considera o histórico anual de resgate, mantendo o patrimônio líquido de cada classe de fundo dentro das expectativas de resgate apuradas.

5.2.9. Situações Especiais de Liquidez

Em hipóteses de situações específicas de ausência de liquidez e que os limites não estejam enquadrados aos critérios descritos acima, a Lakewood, mediante reunião do Diretor de Gestão e do Diretor de Compliance, Controles, Gestão de Risco e PLD, definirá os procedimentos a serem tomados para retomar o nível de liquidez das carteiras para dentro dos padrões estabelecidos.

Serão considerados, de forma não taxativa, os itens abaixo para as situações especiais de liquidez:

- Adequação imediata da carteira das classes dos fundos de investimentos;
- Adequação gradual da carteira das classes dos fundos de investimentos;
- Fechamento das classes dos fundos de investimentos para aplicação/resgate e convocação de uma assembleia de

cotistas;

- Possibilidade de pagamento de resgate em títulos e valores mobiliários, se aplicável;
- Cisão e Liquidação;
- Criação de Barreiras de Resgate; e
- Adoção de Side Pocket.

6. Risco de Concentração

6.1 Conceito

Na regulamentação aplicável, risco de concentração é definido como risco associado à exposição a ativos de um mesmo tipo, ou até mesmo de um mesmo emissor, que estão além do considerado sustentável. Sua consequência é um aumento das perdas potenciais que advém de menor diversificação.

Na Lakewood – que tem foco em carteiras administradas e fundos/classes restritos(as) e exclusivos(as) –, a análise do risco de concentração se relaciona de modo estreito ao tipo de investidor: profissional ou qualificado.

6.2 Práticas de Gerenciamento

Os Fundos/Classes Lakewood destinados a investidores qualificados seguem: (a) limites de concentração determinados na Resolução CVM 175; (b) limites previstos em regulamento, geralmente idênticos ao item (a) ou mais restritivos; e (c) os limites de concentração definidos pelo Comitê de Risco da Lakewood (“Limites Lakewood”).

Os Fundos/Classes destinados a investidores profissionais devem seguir: (a) as restrições de regulamento; e (b) os Limites Lakewood. Caso não seja previsto os limites de VaR e Stress test no regulamento dos fundos de investimento e/ou classes dos fundos, a Lakewood adotará os limites previstos no anexo II da presente Política.

7. Risco Operacional

7.1 Conceito

É risco operacional todo e qualquer risco, exceto o risco reputacional e os demais elencados neste documento, tratando-se, assim, de conceito residual. É, basicamente, falha na atuação de determinada função pela Lakewood que gere consequências como descumprimento de normas, dano à imagem da instituição ou perda financeira.

Os riscos de continuidade de negócios e de falha em segurança cibernética são considerados riscos operacionais.

7.2 Práticas de Gerenciamento

O risco operacional na Lakewood será averiguado por metodologia que compara impacto em caso de materialização (alto – médio – baixo) do risco e frequência em que esse risco é materializado (alta-média-baixa).

Para a análise de frequência, a Lakewood listará e categorizará erros operacionais que venham a ser identificados, visando sobretudo criar planos de ação para a mitigação do risco.

Para a análise de impacto, será considerada a provável consequência em caso de materialização do risco, que pode ser financeira, reputacional ou regulatória.

No caso específico de risco de segurança cibernética, a Lakewood, dentro do aplicável a seu porte e à complexidade de suas operações, norteará sua atuação pelo Guia de Segurança Cibernética da ANBIMA.

Independentemente da existência de funções de controle e de fiscalização abaixo do Diretor de Risco cabe sempre à área responsável por determinada rotina ou atividade o gerenciamento de seus riscos operacionais e o estabelecimento de controles internos para sua mitigação.

8. Exposição a Risco de Capital

Conforme disposto no Anexo Normativo I, da Resolução CVM nº 175/22, a Lakewood controlará os limites na utilização de margem bruta dos fundos de investimento e suas classes, conforme limites máximos abaixo:

I – para classe de fundo de investimento de “Renda Fixa”, margem bruta limitada a 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da classe;

II – para classe de fundo de investimento “Cambial” ou “Ações”, margem bruta limitada a 40% (quarenta por cento) do patrimônio líquido da classe; e

III – para classe de fundo de investimento “Multimercado”, margem bruta limitada a 70% (setenta por cento) do patrimônio líquido da classe.

Os limites acima não se aplicam para classe de fundos de investimento destinadas exclusivamente a investidores profissionais, salvo disposição contrária em Regulamento.

A Área de Risco manterá controle e registros acerca da utilização da margem bruta, de forma a serem passíveis de verificação a qualquer momento.

9. Governança e Controles

9.1 Área de Risco

A Área de Risco, responsável pela supervisão destas regras, fica abaixo do Diretor de Compliance, Riscos, Controles Internos e PLD (“Diretor de Risco”).

Tal equipe conta com profissionais com expertise completa e apta a realizar a função de fiscalização independente, estando, assim, aptos a analisar e questionar decisões e práticas da Área de Administração de Carteira.

O organograma da equipe de risco consta no Anexo I.

9.2 Comitê de Risco

A Lakewood conta com Comitê de Risco, que se reúne ao menos uma vez por mês.

Tal Comitê tem a participação do Diretor de Administração de Carteiras, do Portfolio Manager da Área de Administração de Carteiras e do Diretor de Compliance, bem como de membros adicionais indicados por estes.

O Diretor de Risco tem poder de vetar qualquer decisão tomada por maioria do Comitê de Risco.

9.3 Relatório Mensal de Risco

Na forma da Resolução CVM 21, a Lakewood conta com relatório independente, produzido pelo Diretor de Compliance, Risco e Controles Internos. Referido relatório é enviado e disponibilizado mensalmente à Área de Gestão.

9.4 Extrapolação de Limites

Na hipótese de a Área de Risco identificar a extrapolação do limite estipulado para determinado Fundo/Classe, é concedido prazo para Área de Gestão readequar o enquadramento do fundo/classe nos termos de regulamento e documentação correlata.

Este prazo dependerá dos ativos constantes no portfólio e da liquidez do mercado para tais ativos, bem como, nos casos aplicáveis, das regras definidas por cada administrador fiduciário.

O administrador fiduciário do Fundo/Classe com limite extrapolado receberá, também, essa informação, bem como justificativa para desenquadramento e plano de ação.

Em caso de ocorrência de qualquer tipo de situação que não esteja previamente mapeada nesta Política, o procedimento é reunião emergencial do Comitê de Risco, além de, no caso de Fundos/Classes, comunicação ao administrador fiduciário sobre a situação e plano de ação.

9.5 Disclosure de Fatores de Risco

Na forma da regulamentação e das melhores práticas aplicáveis, constarão nos regulamentos dos Fundos/Classes os fatores de risco aplicáveis a estes.

9.6 Ferramentas de Monitoramento

Todas as transações e operações realizadas pela Área de Gestão devem ser boletadas diariamente em registro interno da Lakewood.

As informações armazenadas neste sistema foram a base de dados que alimenta as demais aplicações e controles da Lakewood, permitindo, assim, o acompanhamento dos riscos mencionados neste documento.

9.7 Contratação de Terceiros

Não há, na data de publicação desta política, pessoas físicas ou jurídicas contratadas pela Lakewood para mensurar ou monitorar risco, sendo todo o trabalho feito internamente.

Caso, no futuro, a Lakewood opte por fazer essa contratação, os prestadores de serviços a serem contratados deverão:

- Passar pelo processo de *due diligence* mencionado na P001 – Ética, Compliance e Controles Internos.
- Assinar termo de ciência acerca das disposições contidas neste documento.
- Apresentar previamente a metodologia a ser utilizada para a mensuração e monitoramento.

9.8 Manutenção e Prazo de Guarda

Todos os documentos relativos às análises de risco na seleção e no monitoramento de ativos aqui mencionados são armazenados na rede Lakewood.

10. Vigência e Atualização

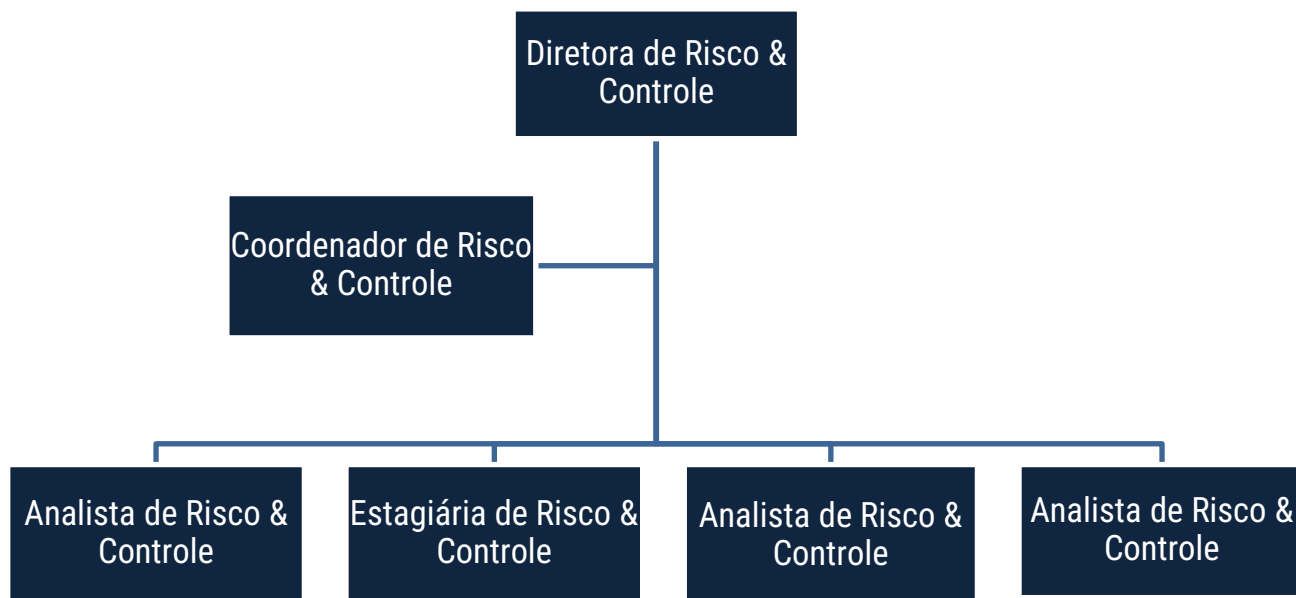
Esta política será revisada anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

11. Exceções

Na forma prevista nas Diretrizes ANBIMA, a aplicabilidade das regras de liquidez a fundo exclusivos, restritos e reservados, bem como a carteiras administradas é limitada ao que couber a esse tipo de estrutura, vez que, nesses veículos de investimento, a própria composição do portfólio já é customizada de modo preciso às necessidades do investidor.

Demais Exceções a esta política devem ser aprovadas pelo diretor de risco.

ANEXO I – ORGANOGRAMA FUNCIONAL DA ÁREA DE RISCO



ANEXO II – RISCO DE MERCADO – VAR POR TIPO DE ESTRATÉGIA DOS FUNDOS/CLASSES

PERFIL	CONSERVADOR	MODERADO	BALANCEADO	ARROJADO	AGRESSIVO
STRESS (97,5% a.m.)	0.00% - 2.40%	00.00% - 2.75%	0.00% - 3.10%	0.00% - 3.70%	0.00% - 4.30%